LEI Nº 227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1950.

FIXA AS CONDIÇÕES EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATARÁ COMO BANCO ESTABELECIDO NESTA PRAÇA O SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE ANÁPOLIS, E OS SERVIÇOS DE JUROS E RESGATE DOS EMPRESTIMOS A QUE SE REFEREM O DECRETO-LEI Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 1946 E A LEI 11 DE DEZEMBRO DE 1950

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal confiará a Banco idôneo, estabelecido nesta praça mediante contrato, que será valido até 31 de março de 1966, o serviço de arrecadação das taxas de água e esgoto da cidade de Anápolis, e os serviços de juros e resgate dos empréstimos a que se refere o Decreto-Lei nº 8 de 27 de junho de 1946, e a lei nº 297, de 11 de dezembro de 1950.

Art. 2º. Como remuneração única, por todo o serviço que prestar em pagamento de qualquer despesa que efetuar com os encargos referidos no artigo anterior pagará a uns dos bancos locais, por meio concorrência, que melhor condições e tarifas oferecer, porcentagens não superior a 5% (cinco por cento) do montante das taxas efetivamente arrecadadas.

Art. 3º. As importâncias da arrecadação das taxas de água e esgotos obrigatoriamente escrituradas pelo Banco, em conta especial vinculadas aos empréstimos referidos no artigo 1º.

Art. 4º. Essa receita proveniente da arrecadação das taxas de água e esgotos, será aplicada com referencia absoluta, no serviço de juros e resgate dos empréstimos mencionados no artigo 1º supra.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal renuncia ao direito de proceder diretamente a arrecadação das taxas de água e esgotos, enquanto não resgatados totalmente os empréstimos a que se referem o Decreto-Lei nº 8 de junho de 1946, a lei nº 297, de 11 de dezembro de 1950 e obrigar-se a fazer respeitar as condições estabelecidas nesta lei em todos os contratos que fizer, concernentes a arrecadação das taxas de água e esgotos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 12 de dezembro de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO